

Inclui inc. VI no art. 84 e art. 85-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975—que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.

EMENDA Nº 01, DE RELATOR.

a) Altera a Ementa do Projeto, que passa a ter o seguinte teor:

**“Inclui inc. VI no art. 84 e artigos 85-A e 85-B, na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.**

b) Inclui o Art. 3º, com o seguinte teor, ao mesmo tempo que renumera o Art 3º do Projeto, para Art. 4º:

**“Art. 3º - Fica incluído Art. 85-B na Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:**

Art. 85-B – Fica vedado o funcionamento, em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, de serviços de propaganda ou telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução acústica em geral, voltados para o ambiente externo.”

JUSTIFICATIVA

Apresentada no Parecer da CEFOR

Vereador ~~JOÃO CARLOS NEDEL~~